

CONTRATO Nº 129/2014

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E FELICE AUTOMÓVEIS LTDA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 01.273.946/0001-94, com sede na Rua Boa Vista, 401, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **LUÍS ANTÔNIO BENVENEGNÚ**, brasileiro, convivente em união estável, CPF n.º 484.579.900-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício das suas funções.

CONTRATADA:

FELICE AUTOMÓVEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 91.525.790/0001-84, com sede na Rua Bento Gonçalves, 1713, centro, Santiago, RS, neste ato representada pelo Sr. **ETELMAN FERREIRA DO AMARAL**, RG 9036121003, CPF 482.244.300-06, residente e domiciliado em Santiago, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado, de acordo com a Licitação modalidade Pregão Presencial nº 33/14, com as Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e em conformidade com o Processo Administrativo nº 2952/14, de 30/09/2014, da Fundação Municipal de Saúde, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Pelo presente Instrumento, a CONTRATADA se compromete a fornecer **02 (dois) veículos, 0 (zero) Km**, objeto da licitação modalidade Pregão nº 33/2014 e da Proposta Comercial da CONTRATADA, cujas características básicas encontram-se discriminadas abaixo, comprometendo-se, também, a prestar serviços de assistência técnica e todos os correlatos necessários para o perfeito funcionamento do veículo, na distância de até 280km ou na sede da FUMSSAR, durante o período de garantia, conforme condições estabelecidas neste Contrato:

Item	Descrição básica	Marca	Quantidade	Vlr unit.	Vlr Total
002	Veículo novo 0 KM, bicomustível, modelo FIAT DOBLO ESSENCE 1.8 FLEX 4P, na cor prata, ano e modelo 2014, sete lugares, com 130/132 CV	FIAT	2	R\$ 70.000,00	R\$ 140.000,00
VALOR TOTAL DO FORNECIDO				R\$ 140.000,00	

1.2 - A CONTRATADA obriga-se, ainda, a entregar, juntamente com cada veículo, 1 (um) jogo de manual técnico em português referente aos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato na sede da CONTRATANTE, Rua Boa Vista, 401, centro, Santa Rosa, RS, no prazo de até 30 dias, após a assinatura deste Instrumento, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA E RESPONSABILIDADES

3.1 - A CONTRATADA garante que o veículo é aquele descrito em sua Proposta.

3.2 - A partir da data da entrega do veículo, a CONTRATADA se obriga a reparar ou substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, durante o prazo de 01 (um) ano, quaisquer peças ou unidades que venham a apresentar os defeitos de fabricação ou funcionamento.

3.3 - Todas peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas nesta Cláusula.

3.4 - As garantias previstas nesta Cláusula não abrangem as substituições de peças ou componentes danificados em decorrência de dolo, imperícia ou mau uso do veículo por parte de funcionários ou prepostos da CONTRATANTE.

3.5 - A assistência técnica da empresa responsável pela venda do veículo durante a garantia deverá ser feita em um raio de até 280 km, caso contrário a mesma obrigará-se a prestar assistência técnica na sede da contratante, sem ônus para a mesma e agendamento no máximo em três dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO.

4.1 - O preço total referente aos veículos descrito na Cláusula Primeira, é de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**.

4.2 - A FUMSSAR entregará à CONTRATADA, como parte do pagamento os seguintes veículos:

VEÍCULO	PLACA	ANO/MODELO	VALOR AVALIAÇÃO
GM/CORSA HATCH MAXX	IOP 8262	2008/2008	R\$ 18.154,00
HONDA/CG	ISI 6268	2011/2011	R\$ 4.204,00
		TOTAL	R\$ 22.358,00

4.2.1 - O restante do pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente da empresa vencedora pela Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, após a entrega do veículo, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

4.3 - As despesas de frete e seguro, até a entrega do objeto no endereço constante na Cláusula Segunda do presente Contrato, são encargos exclusivos da CONTRATADA.

4.4 - As despesas provenientes do presente Contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

- 16.10.10.122.304.1.081.4.4.90.52 - 29524 – Equipamentos e Material Permanente.
- 16.03.10.122.0005.1.081.4.4.90.52 - 29561 – Equipamento e Material Permanente.
- 16.02.10.122.0301.1.081.4.4.90.52 – 912 - Equipamento e Material Permanente.
- 16.02.10.122.0301.1.081.4.4.90.52 – 29598 - Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo das penalidades elencadas no Edital de Licitação (item 18):

5.1 - Pela inexecução total ou parcial do que foi proposta e contratada, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da aplicação de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cuja importância deverá ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação, perante a CONTRATANTE, sob pena de ser incurso no inc. IV do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.

5.2 - No caso de descumprimento contratual a CONTRATADA deverá ser imediatamente incluída no Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Municipal.

5.3 - Na aplicação destas sanções serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - A CONTRATANTE realizará minucioso exame do veículo a fim de dirimir quaisquer dúvidas, à vista das características exigidas no Edital e as descritas na Proposta Comercial.

6.2 - Caso alguma(s) característica(s) do veículo não corresponda ao exigido pelo Edital ou apresentada na Proposta Comercial, consoante quesito anterior, o licitante deverá providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação expedida pela CONTRATANTE, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no presente Contrato, na Lei Federal 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

6.3 - Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.4 - Satisfeitas todas as características e requisitos solicitados, a CONTRATANTE emitirá Termo de Recebimento nas seguintes condições:

6.4.1 - Provisoriamente, dentro de 5 (cinco) dias, contados da data da entrega do objeto.

6.4.2 - Definitivamente, após o prazo de 15 (quinze) dias, contados do Termo de Recebimento Provisório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, através do responsável pela Seção de Serviços Auxiliares (Transporte) da FUMSSAR, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do Contrato e solicitar a correção das mesmas.

7.2 - A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da CONTRATANTE.

7.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4 - A fiscalização da CONTRATANTE consiste em verificar a qualidade dos componentes e acessórios fornecidos quando necessários, podendo exigir a sua substituição quando estes não atenderam aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - O veículo, objeto deste Contrato, será de propriedade da CONTRATANTE a partir da data da sua entrega.

8.2 - Respeitadas às disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, o PREGÃO PRESENCIAL nº 33/2014 e a Proposta da CONTRATADA.

8.3 - Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama ou fax, na sede dos contratantes.

8.4 - Aplicam-se, no que couber, os art. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

8.5 - Durante toda execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 33/2014.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Santa Rosa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como hábil e competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e acertadas as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Santa Rosa, 21 de outubro de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF: